

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Processo: 202100003006320

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Assunto: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 1771/2022 - GAB

EMENTA. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. ACORDO POR ADESÃO. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS VENCIDAS. MINUTA DE RESOLUÇÃO JÁ APROVADA. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Por ocasião do **Despacho nº 1456/2022 - GAB** (000032973909), com fundamento nos arts. 9º, § 1º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, foi aprovada a celebração de acordos por adesão para pagamento de verbas descritas na minuta de resolução administrativa elaborada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

2. Após detida análise do processo, o chefe do Poder Executivo, acatando as orientações desta Casa, resolveu autorizar, com suporte no § 1º do art. 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2014, ¹ *“a celebração de transação por adesão para a resolução dos litígios de caráter repetitivo sobre o pagamento de diferenças indicadas nos itens 1 a 5 e 7 a 9 da Nota Técnica nº 13/2020/SUGEP, aprovada pela Câmara de Gastos com Pessoal...”*, conforme o teor do **Despacho nº 1259/2022** (000034857355).

3. Dessa forma, considerando que a matéria já recebeu orientação jurídica exauriente nesta Procuradoria-Geral do Estado, **é recomendável que a CCMA junte novamente aos autos a última versão da minuta da resolução administrativa (000032720945), a ser subscrita pela Procuradora do Estado que coordena o órgão com data atualizada, fazendo menção à autorização governamental acima referida no preâmbulo, se entender pertinente.**²

4. Após, volvam os autos à Secretaria deste Gabinete para providenciar a publicação da mencionada resolução no sítio eletrônico oficial da PGE e à Superintendência de Gestão Integrada para providenciar a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

5. Por fim e uma vez realizadas as publicações mencionadas no parágrafo anterior, **expeça-se ofício-circular a todos órgãos e entidades da Administração direta e indireta**, dando-lhes ciência da edição da resolução a fim de que orientem as respectivas unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas para recepção das declarações de interesse dos respectivos servidores e ex-servidores (art. 19, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018).

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

1 "Art. 9º Quando a conciliação ou mediação resultar em encargo econômico à Fazenda Pública estadual em montante superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos, a formalização do acordo dependerá de autorização formal do Governador do Estado.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a Câmara deverá encaminhar o feito ao Procurador-Geral do Estado, que, depois das necessárias considerações, o enviará ao Governador do Estado que, analisando o caso, homologará ou não o acordo, em ato fundamentado e a ser exarado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

(...)

Art. 19. Em litígios de caráter repetitivo, por meio de Resolução da CCMA, a Fazenda Pública estadual poderá, nos casos

específicos e previamente indicados, realizar transação diretamente com os administrados, mediante pedido destes.

§ 1º Em caso de superação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar, a Resolução prevista neste artigo deverá ser precedida de ato do Procurador-Geral do Estado ou do Chefe do Executivo, conforme a hipótese.

§ 2º Ao formular pedido de transação, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidas na Resolução administrativa.

(...)"

2 Foi este o padrão adotado na **Resolução nº 02/2022PGE - CCMA**, resultante do Processo SEI nº 202218037004857.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador**



(a) **Geral do Estado**, em 28/10/2022, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034922827** e o código CRC **78D6DF31**.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100003006320



SEI 000034922827